CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CIESP, cn=CLESTON DONIZETE LOPES:30816708886
Dados: 2019.03.19 07:00:29 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.03.19
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Terça-Feira, 19 de Março de 2019 | Número 147

Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Chamamento Público nº 002/2018

Processo nº 060/2018

Objeto: OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE CARÁTER PÚBLICO NA SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, OBJETIVANDO REGULAR A ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATUAR NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE JERIQUARA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Jeriquara, tendo em vista os elementos constantes dos autos, notadamente a manifestação da Comissão de Seleção, dos órgãos técnicos e da Procuradoria Jurídica do Município e cumpridas as formalidades legais, na conformidade do que preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014, HOMOLOGA o objeto do presente Chamamento Público, a favor da(s) seguinte(s) O.S.C.(s):

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA - CNPJ Nº 53.723.870/0001-55, com valor global de R$ 1.377.240,90 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e noventa centavos).

Resolução

RESOLUÇÃO No. 02 DE 19 DE MARÇO DE 2019

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 170 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

CÍNTIA DE PAULA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara, - Estado de São Paulo; FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ela PROMULGA a seguinte:

=R E S O L U Ç Ã O=

Art. 1°. O artigo 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jeriquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170 – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação por meio eletrônico (whatsapp ou email) aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas".

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.03.19
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Terça-Feira, 19 de Março de 2019 | Número 147

Cíntia de Paula Costa — **Presidente**

Luiz Paulo Gomes Ribeiro — **Vice- Presidente**

Alberico Nonato Coelho — **1º Secretário**

Ismael Donizete Vieira Borges — **2º. Secretário**

RESOLUÇÃO No. 03 DE 19 DE MARÇO DE 2019

"Dispõe sobre a instituição do Arquivo Público da Câmara Municipal de Jeriquara"

CÍNTIA DE PAULA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara, - Estado de São Paulo; FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ela PROMULGA a seguinte:

=R E S O L U Ç Ã O=

Artigo 1º - Fica instituído o Arquivo Público da Câmara Municipal de Jeriquara, vinculado a Secretaria do Legislativo Municipal

Artigo 2º. São atribuições do Arquivo Público da Câmara Municipal de Jeriquara:

I. formular a política de gestão de documentos e coordenar a sua implantação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
II. estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos;
III. garantir o acesso às informações e arquivos no âmbito da Câmara Municipal, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;

IV. coordenar a elaboração e atualização de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal;

V. assegurar a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua custódia;

VI. dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos, coordenar a eliminação daqueles desprovidos de valor e garantir a preservação dos documentos de valor histórico, probatório e informativo; autorizar as eliminações de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara, desprovidos de valor permanente, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.159/1991;
VII. propor programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade e com vistas à recuperação da memória coletiva e às pesquisas sobre a história do Município a partir do acervo sob sua guarda;

VIII. acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos.

Artigo 3º - Ao Arquivo Público da Câmara Municipal de Jeriquara ficam subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, com o objetivo de:

I - assegurar a gestão sistêmica de documentos e informações, inclusive de documentos digitais

II - agilizar o acesso aos documentos e informações;

assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;

III -promover a integração das atividades nos diversos SETORES/UNIDADES/ ÓRGÃOS da Câmara Municipal.

Artigo 4º - A Câmara Municipal de Jeriquara instituirá a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, grupo permanente e multidisciplinar, que será nomeada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, com as seguintes atribuições:

I. orientar a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;
II. promover estudos e orientar a identificação e classificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;
III. colaborar com os setores/unidades/órgãos da Câmara Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;
IV. coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;
V. auxiliar a implementação da política de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; VI. atuar como instância consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas

Artigo 5º - A eliminação de documentos públicos do legislativo municipal somente será realizada mediante autorização do Arquivo Público da Câmara Municipal de Jeriquara.

§ 1 - Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados de acordo com o disposto na legislação vigente.

§ 2º - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cíntia de Paula Costa

Presidente

Luiz Paulo Gomes Ribeiro

Vice- Presidente

Alberico Nonato Coelho

1º Secretário

Ismael Donizete Vieira Borges

2º. Secretário

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2019.03.19
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 02 | Jeriquara/SP Terça-Feira, 19 de Março de 2019 | Número 147

Portaria

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

Jeriquara
"JUNTOS PODEMOS MAIS - 2017/2020"

= PORTARIA Nº. 6.802 de 01 de março de 2019 =

Dispõe sobre nomeação de membros para comporem a Sala de Situação da Dengue e dá outras providências.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, usando de atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a aproximação do período chuvoso e que muito contribui com a proliferação do mosquito transmissor da Dengue, resolve pela presente PORTARIA:

ARTIGO 1° - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para juntos comporem a Sala de Situação da Dengue, conforme segue:

1. **Aparecida Gorete Nerone de Paula** – Coordenador Técnico da VISA.
2. **Ana Lucia Pimentel** – Enfermeira Padrão do Município
3. **Robrigo Coimbra Gonçalves** – Agente VISA.
4. **Daniela do Carmo Melo Pinheiro** – Engenheira Civil do Município
5. **Juliana Sarreta Lucindo** – Diretor de Departamento de Saúde
6. **Rosani Veiga de Oliveira** – Diretor de departamento de Assistência Social.
7. **Maria Eli Marçula Soares Sampaio** – Diretor de Departamento de Educação.
8. **Hellen Rafaela Pessoa** – Assessor Administrativo.

Parágrafo Único – Os membros nomeados por este artigo, para comporem a Sala de Situação de Dengue, terão como objetivo discutir ações de combate à Dengue em nosso município, como:
I – Prevenção;
II – Eliminação de criadouros;
III – Formas de orientação à população;
IV – Interação entre setores da Prefeitura Municipal no combate à Dengue;
V – Divulgação nas escolas municipais e estadual, através da Diretoria de Ensino;
VI – Ações realizadas e a serem realizadas;
VII – Informações aos órgãos competentes sobre a situação epidemiológica do município.

ARTIGO 2º - Os membros acima nomeados, ficam convocados a participar das reuniões ordinárias mensais, a serem realizadas na primeira sexta-feira de cada mês às 09:00 horas no Centro de Saúde III – "João Alves Costa".

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 01 de março de 2019.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Cintia de Paula Costa– Presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – Vice-presidente
Alberico Nonato Coelho– 1º Secretario
Ismael Donizete Vieira Borges– 2º Secretario
Altair Elias da Silva
Marli Maria Dias
Jose Arquias Ferreira Alves
Roberto de Lima
Paulo Luiz Vieira

NESTA EDIÇÃO:	Página
Homologação	01
Resolução	01 á 03
Portaria	04
Expediente	04